



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO VI DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2021, “QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG”.

Art. 1º O Anexo VI da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, “que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo” passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de janeiro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
(altera o Anexo VI a que se refere o art. 127 da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021)

TABELA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MULTAS

Item	Descrição	Aplicação	Infrator(es)	Especificação	Valor	Unidade	Prazos NP	Base de Cálculo
1	1.1. Executar obra sem a licença ou sem alvará de construção; em caso de edificação nova, modificações ou reconstrução. 1.2 Executar obra com licença ou alvará de construção vencido. 1.3 Executar obra sem a licença ou sem alvará de demolição. 1.4 Executar obra sem a licença ou sem alvará de movimentação de terra e entulho.	Imediata NP Imediata Imediata	Proprietário ou RT, solidariamente possuidor	Embargo da obra	30 UFM, limitado a 10000 UFM 300 UFM 10 UFM, limitado a 1500 UFM 300 UFM	m² Valor Fixo m² Valor Fixo	- 3 dias úteis (para formalização de pedido) - -	Área executada - Área executada -
2	2.1 Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou com a legislação vigente ou com o desvirtuamento da licença. 2.2 Execução de obra quando for desrespeitado o respectivo projeto aprovado em qualquer de seus elementos essenciais.	NP	RT ou Proprietário, no caso de obra sem RT	-	300 UFM	Valor Fixo	20 dias úteis (para formalização de pedido ou correção da infração)	Por item do projeto em desconformidade ou por dispositivo legal infringido
3	Permitir a execução de obra ou de demolição de edificação sem acompanhamento de RT.	Imediata	Proprietário ou possuidor	Embargo da obra	300 UFM	Valor fixo	-	-
4	Não apresentar laudo referente às condições de risco e estabilidade do imóvel.	NP	Proprietário ou possuidor	-	5000 UFM	Valor fixo	10 dias úteis (para formalização de pedido)	-
5	Executar qualquer das intervenções previstas no art. 21, em imóvel tombado ou de interesse de preservação, sem licença.	Imediata	Proprietário possuidor	-	3000 UFM	Valor fixo	-	-



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Ocupar, habitar ou utilizar edificação sem Certidão de Baixa de Construção (Habite-se).	NP	Proprietário possuidor	ou	-	900 UFM	Valor Fixo	10 dias úteis (para formalização de pedido)	-
7	Impedir a vistoria e fiscalização da obra.	Imediata	Proprietário ou possuidor	-	-	3000 UFM	Valor Fixo	-	-
8	Manter canteiro de obra sem placa de identificação ou com placa de identificação incorreta.	NP	Proprietário ou possuidor e solidariamente	ou RT,	-	500 UFM	Valor Fixo	5 dias úteis	-
9	Manter canteiro de obra sem cópia do projeto aprovado ou sem cópia do alvará de construção.	NP	Proprietário ou possuidor e solidariamente	ou RT,	-	500 UFM	Valor Fixo	5 dias úteis	-
10	Manter obra ou edificação em situação de risco, com perigo para o público ou trabalhador.	NP	Proprietário ou possuidor e solidariamente	ou RT,	Embargo da obra	5000 UFM	Valor Fixo	3 dias úteis	-
11	Desobediência ao embargo ou à interdição.	Imediata	Proprietário possuidor	ou	-	30 UFM, limitado a 10000 UFM	m ²	-	Área objeto de embargo ou da interdição
12	Manter material de construção, entulho e ou material orgânico depositado no logradouro público.	NP	Proprietário possuidor	ou	-	900 UFM	Valor fixo	3 dias úteis	-
13	Iniciar construção de obras sem a Nota de Alinhamento	NP	Proprietário possuidor	ou	Embargo da obra	100 UFM, limitado a 3000 UFM	metro linear	15 dias úteis (para formalização de pedido)	Testada do imóvel
14	Demais infrações às disposições do Código de Obras e Edificações não contempladas nos demais itens desta tabela.	NP	Proprietário ou possuidor quando aplicável	ou RT,	-	700 UFM	Valor fixo	10 a 30 dias úteis (para formalização de pedido ou correção da infração), a critério do agente fiscal	Por cada dispositivo legal infringido

Notas:

- Nos termos do art. 120, parágrafo único desta Lei Complementar, considera-se desvirtuamento da licença concedida:

I - a mudança de uso em relação ao projeto aprovado;

II - a perda de elementos arquitetônicos do edifício que sejam objeto de sua caracterização como bem cultural.

- Nos termos do art. 118, § 2º desta Lei Complementar, considera-se elementos essenciais da edificação:

I - nível de implantação da edificação;

II - locação da edificação em relação ao terreno;

III - perímetro da edificação;

IV - altura da edificação, incluindo pé direito e espessura de lajes;

V - área e forma da cobertura;

VI - as dimensões e as áreas dos pavimentos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – qualquer outro elemento que configure a mudança de destinação da edificação;

– NP: Notificação Prévia.

– RT: Responsável Técnico.

– Dispositivo infringido: O *caput* do artigo, o parágrafo, o inciso ou a alínea descumpridos, que contenham norma ou parâmetros, conforme o caso. *(redação dada pela LC nº 164, de 2021)*.

– Em relação ao item 10, dada a complexidade do risco, poderá o responsável requerer dilação do prazo para correção do risco na obra, devidamente justificado, mantendo o embargo da mesma até a conclusão.

– Os itens 1.1 e 5 terão desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa, desde que o proprietário realize o protocolo dentro de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência da infração.